



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Lei nº 282 de 03 de maio de 1990.

Reajusta os vencimentos dos membros do Ministério Público do Estado.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Oswaldo Piana, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de março do corrente ano, o atual valor de referência do cargo de Procurador Geral de Justiça, previsto na Lei Complementar nº 24, de 26 de julho de 1989.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ministério Público, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de maio de 1990.

Publicado no Diário Oficial
nº 2035 do dia 08 / 05 / 90

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lei nº 124 de 01 de maio de 1990

Participa de comissão de
instituição do Ministério
do Estado

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Fica saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em sessão pública, no dia 01 de maio de 1990, aprovou a Lei nº 124, de 01 de maio de 1990, que institui o Conselho Estadual de Meio Ambiente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído em 01 de maio de 1990 o Conselho Estadual de Meio Ambiente, a partir de 13 de março de 1990, com a seguinte composição: Presidente, o Governador do Estado de Roraima; Vice-Presidente, o Presidente da Assembleia Legislativa; e 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo e 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os membros resultantes da composição acima mencionada exercerão suas funções de forma colegial, sendo o Conselho Estadual de Meio Ambiente órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
LEI Nº 124 DE 01 DE MAIO DE 1990